

# PROCESSO

## DE

# TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

## TERMO DE AUTUAÇÃO

Às 8 horas e 10 minutos do dia 19 de abril do  
ano de 20 21 eu Josiane Batista Lopes Leiteiro autuei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI N° 028/2021

PROTOCOLADO DIA 16/10/2021 ÀS 12h50

LEITURA NO EXPEDIENTE DIA 19/10/2021

(-) AO ASSESSOR CONTÁBIL

DIA —/—/— ATÉ DIA —/—/—

(X) AOS ASSESSORES JURÍDICOS

DIA 20/10/2021 ATÉ DIA 05/10/2021

ÀS COMISSÕES:

(X) DE LEGISLACÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

DIA 10/10/2021 ATÉ DIA 31/10/2021

(-) DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIA —/—/— até dia —/—/—

(X) SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

DIA 10/10/2021 ATÉ DIA 31/10/2021

APROVADO EM 1ª DIS. E VOT. NO DIA 04/10/2021  
VOTOS 08 AUS. 0 ABST. 0

APROVADO EM 2ª DIS. E VOT. NO DIA 14/10/2021  
VOTOS 08 AUS. 0 ABST. 0

APROVADO EM ÚNICA DIS. E VOT. NO DIA —/—/—  
VOTOS — AUS. — ABST. —

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 028, DE 15/06/2021

Encaminhada dia 15/06/2021

Sancão até dia: 05/07/2021

LEI MUNICIPAL N°. 2549, DE 17/10/2021  
PROTOCOLADA EM: 23/10/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

3  
pt

### PROJETO DE LEI Nº 028/2021

**"Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências."**

A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º, do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O descarte de lixo residencial, domiciliar e comercial de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos serão regulados pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devem ser adotadas as seguintes medidas de descarte, separação e acondicionamento de lixo residencial, domiciliar ou comercial:

I- para pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19:

- a) separar ou segregar para descarte todo o material usado contaminado;
- b) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;
- c) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;
- d) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;

*Shirley*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

4  
15

- e) não descartar junto com o lixo reciclável.

**II- para pessoa que está em quarentena ou isolamento domiciliar:**

- a) caso a pessoa venha da rua, ao chegar na sua residência, o descarte do material deve ser feito, se possível, do lado de fora da casa em saco específico;
- b) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;
- c) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;
- d) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;
- e) não descartar junto com o lixo reciclável.

**III- por pessoas em estabelecimentos comerciais ou de qualquer natureza:**

- a) separar ou segregar para descarte todo o material usado contaminado;
- b) disponibilizar em suas dependências recipiente ou lixeira exclusiva para que a cliente realize o descarte da máscara e EPI's;
- c) o material não deve ser separado para coleta seletiva, destinada a recicláveis, nem ser, sob nenhuma hipótese, doado a catadores;
- d) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;
- e) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

5  
PF

- f) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;
- g) não descartar junto com o lixo reciclável.

**Parágrafo único.** Nos casos de hospitais, consultórios e serviços de saúde o lixo deve ser acomodado em sacos brancos leitosos com a identificação de materiais infectantes e deverá ser recolhido por uma empresa especializada.

**Art. 4º** As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, a todas as pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos.

**Art.5º** Como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, serão promovidas campanhas de cunho educativo, ressaltando a necessidade do descarte e a separação correta do lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA:

A pandemia do novo Coronavírus – COVID 19 exige de todos nós cuidados redobrados com a higiene e as normas de segurança e cuidado. Nesse sentido, tem sido constantes as recomendações para o uso de materiais de proteção, como máscaras, outros EPIs e higienização das mãos com sabão e álcool em gel.

Tais medidas, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), servem como uma barreira eficaz na prevenção do contágio e propagação do vírus quando devidamente utilizadas.

Dessa maneira, tão importante quanto a utilização desses meios de proteção é o descarte de forma adequada ao material não reutilizável, como luvas, máscaras descartáveis e outros EPIs.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Nesse sentido, a presente proposição, visa definir um regramento para orientar as pessoas, minimamente, sobre a maneira correta do manejo, descarte e acondicionamento adequado, objetivando medidas de prevenção contra possível contaminação ou a propagação do Coronavírus, bem como a proteção do meio ambiente, em especial, aos trabalhadores varredores de rua e aos catadores e coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis do sistema de manejo de resíduos sólidos. A proposição visa, ainda, esclarecer a população como descartar corretamente esses materiais usados por pessoas no comércio ou sem seus domicílios, para que outras pessoas não corram o risco de se contaminar.

Tal conduta evita a contaminação coletiva e não coloca em risco a saúde de outras pessoas, entre elas profissionais que trabalham na coleta porta a porta e na triagem de recicláveis.

É de responsabilidade de todos proteger aqueles que estão trabalhando para cuidar do nosso bem estar.

Pelo exposto, conto com o apoio dos ilustres pares na aprovação desse Projeto.

Piumhi-MG, 12 de abril de 2021.

A assinatura é feita em azul, em cursive, e parece ser a de Shirley Elaine Gonçalves Faria.

SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA

Vereadora 2021/2024





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 028/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa em 16/04/2021.

Após leitura em Plenário na 16ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 19/04/2021, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar à Assessoria Jurídica, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I);
- 2) Comissão de Serviços, Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, I e II).

Piumhi, 19 de abril de 2021.

A assinatura é feita em azul, em cima de uma escala de escadas.

**Reinaldo dos Reis Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 1º do art. 156 e inciso I do art. 157 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples  
 Maioria absoluta  
 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos dos arts. 164 e 167 do Regimento Interno c/c art. 40, § 1º da Lei Orgânica Municipal

Distribuir em: 20 / 04 / 2021

A assinatura é feita em azul.

**Departamento de Apoio – Seção Legislativa**

✓  
✓

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi  
publicado este, no quadro de avisos da Câmara  
Municipal. Cumprindo assim o que determina a  
Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19 / 04 / 2021

Data da publicação: 19 / 04 / 2021

*[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

8  
fol

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2021 À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

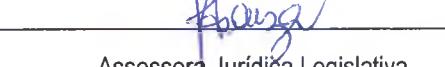
Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237 e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 20 de abril de 2021.

  
**Reinaldo dos Reis Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 20 / 04 / 2021 

Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo  
OAB/MG nº 116.237

Prazo dos Assessores Jurídicos: 05 / 05 / 2021 

Assessora Jurídica Legislativa  
OAB/MG nº. 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: — / — / — (Requerimento nº — / —)

Recebimento do Parecer Jurídico: 05 / 05 / 2021 

Departamento de Apoio – Seção Legislativa



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

9  
9/05

### PARECER JURÍDICO Nº CM-0040/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 028/2021

Autoria: Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria

Ementa: **Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências.**

#### RELATÓRIO

A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria apresentou Projeto de Lei que: **Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências.**

Instrui o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei.

Da justificativa, extrai-se que o projeto visa definir um regramento para orientar as pessoas, minimamente, sobre a maneira correta do manejo, descarte e acondicionamento adequado, objetivando medidas de prevenção contra possível contaminação ou a propagação do Coronavírus, bem como a proteção do meio ambiente, em especial, aos trabalhadores varredores de rua e aos catadores e coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis do sistema de manejo de resíduos sólidos.

É, em síntese, o relatório.

#### ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.




## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

10  
PP

### Quanto à Forma de Apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

### Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A Constituição Federal atribuiu aos Municípios a condição de ente da federação, atribuindo-lhes competências constitucionais, a destacar a de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do art. 30, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Na mesma esteira segue a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

O projeto em análise visa regulamentar o descarte correto de materiais com suspeita de contaminação ou infectados com covid -19 usados por pessoas no comércio ou em seus domicílios, para que outras pessoas não corram o risco de se contaminar.

Por sua vez, o artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Piumhi dispõe "a iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5%(cinco por cento) do total do número de eleitores do Município".

Desta feita, o Projeto de Lei ora analisado atende ao interesse público e não encontra óbice legal para o seu devido trâmite.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

11  
08

### Da tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, I e II do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI), salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial.

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c inciso I do art. 157 do Regimento Interno.

### CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 028/2021.

Ressaltamos que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 05 de maio de 2021.

  
Jaqueline Aparecida de Souza  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 176.192

  
Joselito Costa e Silva  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 116.237





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

12  
ppv

### REQUERIMENTO Nº 067/2021

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, com fulcro no art. 49, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, vêm através deste, requerer de V. Exa. que a análise e deliberação do **Projeto de Lei nº 028/2021**, de autoria do Vereador José Welington da Silva, que “Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 16 de abril de 2021, ocorra de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes.

#### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo otimizar os trabalhos relativos à matéria em pauta.

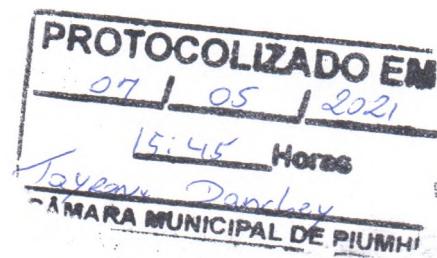
Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2021.

  
CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA  
Presidente da CLJR

  
JOSÉ WELINGTON DA SILVA  
Presidente da CSPPMUC





13  
00

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

### REF. PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Acuso o recebimento do Requerimento nº 067/2021, de autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e da COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADIA e, **DEFIRO**:

- A tramitação de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes do Projeto de Lei nº 028/2021 que “Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências”.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 7 de maio de 2021.

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07/05/2021

Data da publicação: 10/05/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

J4  
Sônia

### ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 028/2021 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador Carlos Leonel de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) \_\_\_\_\_, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 10 de maio de 2021.

Prazo da Comissão: 31/05/2021 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

**Reinaldo dos Reis Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.**

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Wilde Willibio de Oliveira

10/05/2021

**Presidente da CLJR**

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 10/05/2021

Distribuídos avulsos em: 10/05/2021

**Relator(a) da CLJR**

Prazo do(a) Relator(a): 18/05/2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): —/—/— (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: —/—/— (15 dias úteis). Requerimento nº —/— deferido em —/—/—. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 28/05/2021

**Departamento de Apoio - Seção Legislativa**



15  
*(Signature)*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO  
PROJETO DE LEI Nº 028/2021  
À COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,  
URBANISMO E CIDADANIA**

Ao Vereador José Wellington da Silva, Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) a(s) \_\_\_\_\_, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 10 de maio de 2021.

Prazo da Comissão: 31/05/2021 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

**Reinaldo dos Reis Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

**Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo(a) Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.**

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 028/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Wilde Willís de Oliveira.

10/05/2021

**Presidente da CSPPMUC**

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 10/05/2021

Distribuídos avulsos em: 10/05/2021

**Relator(a) da CSPPMUC**

Prazo do(a) Relator(a): 18/05/2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): — / — / — (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: — / — / — (15 dias úteis). Requerimento nº — / — deferido em — / — / —. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 18/05/2021

**Departamento de Apoio – Seção Legislativa**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

16  
*[Handwritten signature]*

### PARECER Nº 044/2021

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e  
Comissão de Serviços e Políticas Públicas  
Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao  
Projeto de Lei nº 028/2021 que “Dispõe sobre o  
descarte de lixo de pessoa com suspeita ou  
infectada com Covid-19 em vias e logradouros  
públicos e dá outras providências”.**

**RELATOR: Vereador Wilde Wéllis de Oliveira**

#### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 028/2021 de autoria da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria, que “Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 16 de abril de 2021.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e procedida a sua leitura na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril de 2021.

O Projeto de Lei em referência visa definir um regramento para orientar as pessoas, minimamente, sobre a maneira correta do manejo, descarte e acondicionamento adequado, objetivando medidas de prevenção contra possível contaminação ou a propagação do Coronavírus, bem como a proteção do meio ambiente, em especial, aos trabalhadores varredores de rua e aos catadores e coletores de materiais reutilizáveis e recicláveis do sistema de manejo de resíduos sólidos.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
 Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
 CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
 E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Assessoria Jurídica, às fls. 9-11, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, opinou s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 028/2021.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, I do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 126, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

**“Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformada em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.**  
**§1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e a iniciativa popular.”**

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município em seu art. 7º, inciso I dispõe que:

**“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:**  
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;”**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

17  
SMP

O Projeto de Lei em referência atende ao interesse público, uma vez que tem como objetivo regulamentar o descarte correto de materiais com suspeita de contaminação ou infectados com covid -19 usados por pessoas no comércio ou em seus domicílios, para que outras pessoas não corram o risco de se contaminar.

### CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 028/2021, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2021.

A blue ink signature of the name "WILDE WELLIS DE OLIVEIRA".  
WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

18  
jel

### DESPACHO

Ref. Projeto de Lei nº 028/2021

Acusamos o recebimento, no prazo regimental, do Parecer nº 044/2021 emitido pelo Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC, Vereador Wilde Wéllis de Oliveira, referente ao Projeto de Lei nº 028/2021 que "Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências".

Inclua-se o presente projeto na pauta da 2ª Reunião Extraordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania a ser realizada no dia 27 de maio de 2021 (quinta-feira), às 17h, para discussão e análise.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 26 de maio de 2021.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da CSPPMUC

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 26/05/2021

Data da publicação: 26/05/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

19  
18/05/2021

### VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

### RELATIVO AO PROJETO DE LEI N° 028/2021

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA  
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA  
Vice-Presidente da CLJR e Vice-Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELINGTON DA SILVA  
Presidente da CSPPMUC

### DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 028/2021.

### DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS, POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 028/2021.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

20  
PBM

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Acuso o recebimento do **Parecer Jurídico nº CM-040/2021**, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 5 de maio de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 028/2021 que “Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências”, bem como o **Parecer nº 044/2021** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania protocolizado no dia 28 de maio de 2021.

Determino a inclusão do Projeto de Lei nº 028/2021 na pauta da ordem do dia da 23<sup>a</sup> Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 7 de junho de 2021 (segunda-feira), às 19h30, para primeira deliberação plenária.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 2 de junho de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado, neste, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 02/06/2021

Data da publicação: 02/06/2021

YB/RS



## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 28 de 2021

Ementa: Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

### Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

**Resultado da Votação:** Aprovado

### Observações

Em 1ª discussão e votação, por 8 (oito) votos, na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07/06/2021.

O Presidente Reinaldo dos Reis Silva não vota.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Jd  
pd

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Tendo em vista a aprovação em 1<sup>a</sup> discussão e votação do Projeto de Lei nº 028/2021, por 8 (oito) votos, na 23<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de junho de 2021, determino a inclusão do Projeto de Lei nº 028/2021 na pauta da ordem do dia da 24<sup>a</sup> Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 14 de junho de 2021 (segunda-feira) às 19h30, para 2<sup>a</sup> discussão e votação.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 11 de junho de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARÔ, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11/06/2021

Data da publicação: 11/06/2021

BK



## Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 28 de 2021

Ementa: Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

### Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Shirley da Educação - **Sim**

**Resultado da Votação:** Aprovado

### Observações

Em 2<sup>a</sup> discussão e votação por 8 (oito) votos, na 24<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 14/06/2021.

O Presidente da Câmara não vota.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

24  
PP

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028, DE 15 DE JUNHO DE 2021

**Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O descarte de lixo residencial, domiciliar e comercial de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos serão regulados pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devem ser adotadas as seguintes medidas de descarte, separação e acondicionamento de lixo residencial, domiciliar ou comercial:

**I - para pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19:**

- a)** separar ou segregar para descarte todo o material usado contaminado;
- b)** acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;
- c)** uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;
- d)** identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;
- e)** não descartar junto com o lixo reciclável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**II - para pessoa que está em quarentena ou isolamento domiciliar:**

- a)** caso a pessoa venha da rua, ao chegar na sua residência, o descarte do material deve ser feito, se possível, do lado de fora da casa em saco específico;
- b)** acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;
- c)** uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;
- d)** identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;
- e)** não descartar junto com o lixo reciclável.

**III - por pessoas em estabelecimentos comerciais ou de qualquer natureza;**

- a)** separar ou segregar para descarte todo o material usado contaminado;
- b)** disponibilizar em suas dependências recipiente ou lixeira exclusiva para que o cliente realize o descarte da máscara e EPI's;
- c)** o material não deve ser separado para coleta seletiva, destinada a recicláveis, nem ser, sob nenhuma hipótese, doado a catadores;
- d)** acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

25  
AV

- e) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;
- f) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;
- g) não descartar junto com o lixo reciclável.

**Parágrafo único.** Nos casos de hospitais, consultórios e serviços de saúde o lixo deve ser acomodado em sacos brancos leitosos com a identificação de materiais infectantes e deverá ser recolhido por uma empresa especializada.

**Art. 4º** As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, a todas as pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos.

**Art. 5º** Como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, serão promovidas campanhas de cunho educativo, ressaltando a necessidade do descarte e a separação correta do lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 15 de junho de 2021.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

26  
PP

Ofício nº 098/2021/ADM.GAB.

Piumhi, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno a seguinte Proposição de Lei:

- **Proposição de Lei Nº 028, de 15 de junho de 2021**, que Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências, a matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em primeiro turno, na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de junho de 2021, e em segundo turno por 8 (oito) votos, na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2021.

Atenciosamente,

**REINALDO DOS REIS SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recebido em:  
15/06/2021

Raquel Rosa dos Santos  
Chefe de Gabinete  
Matrícula 01716-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

27  
pbo

## LEI N. 2.547/2021

**Dispõe sobre o descarte de lixo de  
pessoa com suspeita ou infectada  
com Covid-19 em vias e logradouros  
públicos e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O descarte de lixo residencial, domiciliar e comercial de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos serão regulados pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devem ser adotadas as seguintes medidas de descarte, separação e acondicionamento de lixo residencial, domiciliar ou comercial:

I - para pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19:

a) separar ou segregar para descarte todo o material usado contaminado;

b) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;

*(Handwritten signature)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

c) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;

d) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;

e) não descartar junto com o lixo reciclável.

II - para pessoa que está em quarentena ou isolamento domiciliar:

a) caso a pessoa venha da rua, ao chegar na sua residência, o descarte do material deve ser feito, se possível, do lado de fora da casa em saco específico,

b) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lençós e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;

c) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;

d) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;

e) não descartar junto com o lixo reciclável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

29  
PO

III - por pessoas em estabelecimentos comerciais ou de qualquer natureza;

- a) separar ou segregar para descarte todo o material usado contaminado;
- b) disponibilizar em suas dependências recipiente ou lixeira exclusiva para que o cliente realize o descarte da máscara e EPI's;
- c) o material não deve ser separado para coleta seletiva, destinada a recicláveis, nem ser, sob nenhuma hipótese, doado a catadores;
- d) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;
- e) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;
- f) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;
- g) não descartar junto com o lixo reciclável.

**Parágrafo único.** Nos casos de hospitais, consultórios e serviços de saúde o lixo deve ser acomodado em sacos brancos leitosos com a identificação de materiais infectantes e deverá ser recolhido por uma empresa especializada.

✓



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

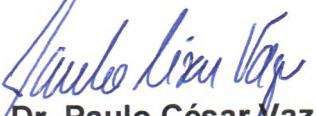
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 4º** As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, a todas as pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos.

**Art. 5º** Como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, serão promovidas campanhas de cunho educativo, ressaltando a necessidade do descarte e a separação correta do lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 17 de junho de 2021.

  
Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

30v  
pct

**Revisado pela CLJR  
Em cumprimento ao ART. 41 VII  
do Regimento Interno**

Piumhi, 28, 06, 2021

  
Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 28/06/2021

Data da publicação: 29/06/2021



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 17/06/2021

Data da publicação: 17/06/2021





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br  
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

31  
P

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

#### REF. PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Acuso o recebimento da Lei nº 2.547/2021 que "Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 23 de junho de 2021, por meio do Ofício Gab. nº 194.

Encaminhe-se a presente Lei Municipal à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a publicação da Lei nº 2.547/2021, em cumprimento ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 028/2021, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 25 de junho de 2021.

A blue ink signature of Reinaldo dos Reis Silva.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 25/06/2021

Data da publicação: 28/06/2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'R. S.' or a similar initials.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 028/2021

Este volume possui 31 páginas (1 a 31), devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 31.

Piumhi, 30 de junho de 2021.

  
**JUSIANE BATISTA LOPES TEIXEIRA**

Oficial Legislativo